REGULAMENTO (CEE) Nº 2628/93 DA COMISSÃO

de 24 de Setembro de 1993

que altera os limiares indicativos previstos pelo Regulamento (CEE) nº 1112/93 no âmbito do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais (MCT) no que respeita ao comércio com a Espanha e Portugal no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, no que se refere a Espanha o seu artigo 83º e o nº 3 do seu artigo 85º, e no que se refere a Portugal o seu artigo 251º e o nº 3 do seu artigo 252º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1112/93 da Comissão [1], para o quinto e sexto bimestres de 1993, fixou os limiares indicativos de importação de animais vivos para a Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985,

Considerando que, no que diz respeito aos animais vivos, a Comissão suspendeu provisoriamente, por intermédio do Regulamento (CEE) nº 2530/93 [2], a emissão dos certificados MCT a título de medida cautelar ; que, a título de medida definitiva e nos termos do nº 3 do artigo 85º e do nº 3 do artigo 252º do Acto de Adesão, dada a evolução previsível dos mercados espanhol e português, se justifica aumentar o limiar indicativo fixado para o quinto e sexto bimestres em 1993 ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

1. Os anexos do Regulamento (CEE) nº 1112/93 são substituídos pelo anexo do presente regulamento.

2. Os pedidos de certificados MCT podem ser reapresentados a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 113 de 7. 5. 1993, p. 10.
[2] JO nº L 232 de 15. 9. 1993, p. 19.

ANEXO

« ANEXO I

Grupos	Código NC	Designação das mercadorias	Limite indicativo 1993	
1	0102 90	Animais vivos da espécie bovina, excepto os reprodutores de raça pura e os animais para touradas (em cabeças)	320 000 cabeças	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	60 000
			Março/Abril :	60 000
			Maio/Junho :	35 000
			Julho/Agosto :	35 000
			Setembro/Outubro :	70 000
			Novembro/Dezembro :	60 000

ANEXO II

Grupos	Código NC	Designação das mercadorias	Limite indicativo 1993	
1	ex 0102 90	Animais vivos da espécie bovina, das espécies domésticas, excepto os reprodutores de raça pura e os animais para touradas (em cabeças)	24 000 cabeças	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	5 000
			Março/Abril :	5 000
			Maio/Junho :	2 000
			Julho/Agosto :	2 000
			Setembro/Outubro :	5 000
			Novembro/Dezembro :	5 000 »